

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2017 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA EMISSÃO DE PARECER SOBRE A EXECUÇÃO DOS BALANCETES MENSIS E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LOA, PPA E LDO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA; FUNDEB, FMS, FMAS.

ADITIVO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA EMISSÃO DE PARECER SOBRE A EXECUÇÃO DOS BALANCETES MENSIS E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LOA, PPA E LDO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA; FUNDEB, FMS, FMAS, PARA O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ E O ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA GUERRA SOCIEDADE IND. DE ADVOCACIA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.636.807-0001-00, situado na Rua Rui Barbosa, nº 210, Centro, Prata do Piauí - Piauí, por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, o Sr Willhelm Barbosa Lima, residente e domiciliado em Prata do Piauí, Estado do Piauí.

CONTRATADA: EDSON D ALBUQUERQUE, empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.539.814/0001-52, com sede na Avenida Maranhão, 2441, Bairro São Pedro, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA NA EMISSÃO DE PARECER SOBRE A EXECUÇÃO DOS BALANCETES MENSIS E ELABORAÇÃO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO LOA, PPA E LDO, BEM COMO IMPLANTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA; FUNDEB, FMS, FMAS, PARA O MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ, conforme processo de Inexigibilidade nº 002/2017, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado por 12 (doze) meses o prazo de validade do referido Contrato, conforme estatuído no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas do Contrato, inclusive as fontes de recursos e a Cláusula que estabelece o Foro para demanda em torno do mencionado contrato, desde que não revogadas por este instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato original, que não tenham sido alteradas tácita ou expressamente por este instrumento.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

PRATA DO PIAUÍ (PI), 27 de Dezembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PRATA DO PIAUÍ
CONTRATANTE

EDSON D ALBUQUERQUE
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°